



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI N. 190
=====

PUBLICADO

EDIÇÃO 01. 1º
Jornal:

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a comprar e instalar telefones públicos nos Bairros e Vilas da sede do Município e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Telêmaco / Borba, autorizado a comprar e instalar Telefones Públicos nos Bairros e Vilas do Município e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta compra e instalações, prende-se a tantos quantos aparelhos forem necessários.

Artigo 3º - Esta compra e instalações, poderá / ser feita através da "Companhia de Telecomunicações do Paraná" - TELEPAR.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas dos artigos precedentes, o Poder Executivo aplicará verba da dotação das unidades orçamentárias do Município no exercício de 1970.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PAÇO DAS ARAUCARIAS, em Telêmaco Borba,
aos 28 de setembro de 1970.-

Euclides Marcolla
Prefeito